



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 06 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

Inclui inc. X no *caput* e § 2º e renomeia o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, no art. 3º da Lei Complementar nº 650, de 27 de agosto de 2010 – que dispõe sobre a regularização de obras civis não cadastradas existentes no Município de Porto Alegre e revoga a Lei Complementar nº 599, de 21 de outubro de 2008 –, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012, dispondo sobre construções no recuo de ajardinamento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Nas Razões do Veto, sustenta o Prefeito Municipal que já há critérios para o estabelecimento de subestações de energia, previstas no Regulamento de Instalações Consumidoras de Média Tensão (RIC – CEEE Distribuição – 2008, pg. 17, item 7), dentre os quais está elencado o atendimento à legislação municipal quanto ao recuo e ao limite da propriedade com a via pública, destacando o impacto negativo na paisagem urbana, bem como a função do recuo para ajardinamento, prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PPDUA).

Aponta, ainda, através da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente, que não caberia ao Município o dever de indenizar as referidas construções, o que mais que um contrassenso se veste em uma verdadeira antinomia, uma vez que o art. 123 do PDDUA aduz que se o alargamento viário impedir a construção poderá, dependendo do caso concreto, ensejar direito à indenização para o proprietário.

É o breve relatório.

Com vistas às razões esplanadas pelo Chefe do Executivo Municipal nas Razões do Veto, nas quais são demonstrados os óbices de natureza cons-

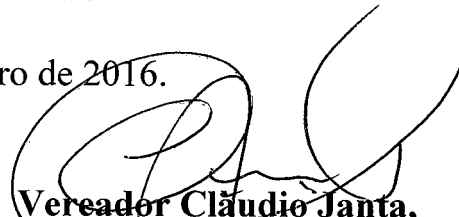


PARECER Nº 06 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

titucional, legal e orgânica, entendemos que os argumentos elencados pelo Prefeito, em especial a manifestação da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente, demonstram claramente a impossibilidade de aplicação do texto normativo, na forma como foi apresentado.

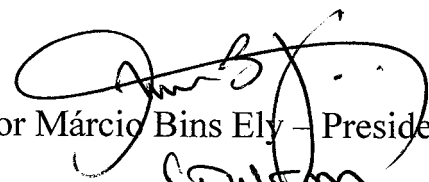
Isto posto, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifestamo-nos pela **manutenção** ao Veto Total.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

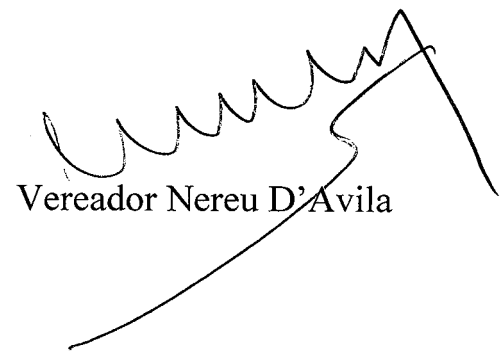


Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.


Aprovado pela Comissão em 23-2-16



Vereador Márcio Bins Ely – Presidente
CONTRA




Vereador Nereu D'Avila

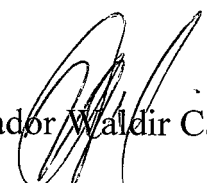


Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA

Vereador Rodrigo Maroni



Vereador Mendes Ribeiro



Vereador Waldir Canal